CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ano XXXIII - N° 6.832

Quarta e Quinta-feira, 20 e 21 de Novembro de 2024

Moção de pesar e pronunciamento de biomédicos são destaque em sessão

"São peças que a vida nos prega, em que há a inversão da roda da vida, onde os filhos deixam os pais", disse o presidente Carlos Muniz ao solicitar um minuto de silêncio pela morte de Marcelo Rodrigues



Fotos: Antonio Queirós

Marcelo era filho da vereadora Marta Rodrigues (PT) e de Paulo de Tarso Costa. Ele faleceu quarta-feira, 13, aos 41 anos. A Tribuna Popular foi ocupada pelos biomédicos: Gabriel Andrade Nonato e Diogo José Sousa Santos, que solicitou aos vereadores o apoio à inclusão dos biomédicos no Plano de Cargos e Carreira da Prefeitura de Salvador.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1ª Vice-Presidente:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Marcelo Maia
marcelomaia@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Fábio Souza
fábiosouza@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
Hélio Ferreira
hélioferreira@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Vereador destaca lançamento do programa Capoeira nas Escolas

Augusto Vasconcelos lamenta veto ao projeto de sua autoria sobre a inclusão da capoeira nas escolas municipais

Foto: Divulgação



Foto: Reginaldo Ipê



Vereador Augusto Vasconcelos

O vereador Augusto Vasconcelos (PCdoB) destacou o lançamento do programa Capoeira nas Escolas e a assinatura da regulamentação da Lei nº 14.341/2021, conhecida como Lei Moa do Katendê, realizada pelo governador da Bahia, Jerônimo Rodrigues, no dia 5 de novembro. Durante o evento, segundo o vereador, o governador defendeu a implementação de uma iniciativa semelhante na Prefeitura de Salvador.

> **“Esse é um passo importantíssimo para fortalecer os projetos pedagógicos, aumentando a autoestima dos nossos jovens, crianças e adultos, integrando a capoeira de forma interdisciplinar no currículo escolar**
>
> **Augusto Vasconcelos**

Diante disso, Augusto Vasconcelos recordou que já havia apresentado o Projeto de Lei nº 170/2022 à Câmara Municipal de Salvador, propondo a inclusão da capoeira nas escolas municipais. O projeto, contudo, foi vetado pelo prefeito Bruno Reis, e o veto foi mantido em plenário.

No evento, realizado no Colégio de Tempo Integral Zumbi dos Palmares, no bairro de Tancredo Neves, Vasconcelos celebrou a iniciativa do Governo do Estado, que marcou o início das comemorações do Novembro Negro. Para o vereador, a regulamentação representa um avanço significativo na educação pública baiana.

“Esse é um passo importantíssimo para fortalecer os projetos pedagógicos, aumentando a autoestima dos nossos jovens, crianças e adultos, integrando a capoeira de forma interdisciplinar no currículo escolar. Na Câmara de Salvador, apresentei o mesmo projeto, que, lamentavelmente, foi vetado pelo prefeito após a aprovação pelos vereadores e vereadoras. Mas, assim como na capoeira, podemos até levar uma rasteira, mas nos levantamos e voltamos para a roda, lutando por nossa ancestralidade, resistência e cultura popular. Vamos nessa, viva a capoeira!”, afirmou o vereador.

O programa Capoeira nas Escolas, executado pela Secretaria de Educação (SEC), atende à Lei Moa do Katendê e promove atividades voltadas para a inclusão da capoeira nas unidades de ensino. Alinhado aos princípios pedagógicos da SEC, o projeto valoriza a diversidade étnico-racial e cultural, além de fomentar a educação para a paz e a inclusão social. A regulamentação foi oficializada pela Portaria nº 1381/24, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) na quarta-feira (6).

Sessão ordinária tem moção de pesar e biomédicos na Tribuna Popular

Presidente Carlos Muniz faz pronunciamento sobre o falecimento do filho da vereadora Marta Rodrigues

Fotos: Antonio Queirós



Na sessão ordinária realizada segunda-feira (18), na Câmara Municipal de Salvador, o presidente da Casa, vereador Carlos Muniz (PSDB) solicitou um minuto de silêncio pelo falecimento de Marcelo Rodrigues, 41 anos, ocorrido quarta-feira, 13. Marcelo era filho da vereadora Marta Rodrigues (PT) e de Paulo de Tarso Costa.

"São peças que a vida nos prega, em que há a inversão da roda da vida, onde os filhos deixam os pais. Me coloco como pai no lugar de vocês. A dor é de todos nós, que sabemos o quão duro é perder um filho. Aqui também estendo o nosso pesar aos irmãos, tios e aos amigos de Marcelo, especialmente ao governador Jerônimo Rodrigues, que perde, além de um sobrinho, um filho afetivo de coração", lamentou Carlos Muniz.

Os vereadores presentes externaram que todo o Parlamento de Salvador, naquele momento, se associava às palavras do chefe do Legislativo da capital da Bahia.



TRIBUNA POPULAR

A Tribuna Popular foi ocupada por biomédicos: Gabriel Andrade Nonato, representante do Conselho Regional de Biomedicina, solicitou aos vereadores o apoio à inclusão dos biomédicos no Plano de Cargos e Carreira da Prefeitura de Salvador.

Ele frisou que no dia 20 de novembro é celebrado o Dia do Biomédico. "Será um dia de grandes comemorações, pois esta data é compartilhada com o Dia Nacional da Consciência Negra. O objetivo que temos nesse período é divulgar a nossa profissão e contamos com o apoio dos parlamentares", afirmou.



"Trata-se de uma profissão relativamente nova, que surgiu na década de 70; um período de muitas lutas. E os profissionais de Biomedicina lutam até o dia de hoje", pontuou. Ele citou também a importância dos biomédicos na epidemia da Covid-19, no que tange às vacinas. Diogo José Sousa Santos, representando o Sindicato dos Biomédicos da Bahia, também utilizou a Tribuna Popular, e abordou os mesmos temas.

> **"Aqui também estendo o nosso pesar aos irmãos, tios e aos amigos de Marcelo, especialmente ao governador Jerônimo Rodrigues, que perde, além de um sobrinho, um filho afetivo de coração"**
>
> **Carlos Muniz**

Reunião da CCJ aprecia 32 proposições de vereadores

Projetos dos parlamentares devem ser votados em plenário do dia 17 ou 18 de dezembro

Fotos: Antonio Queirós





Uma reunião realizada na terça-feira (18), pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ) apreciou 32 projetos de Lei, de Indicação e de Utilidade Pública de autoria dos vereadores. Essas proposições parlamentares serão votadas em plenário no dia 17 ou 18 de dezembro.

No dia 14 de outubro foi realizada uma reunião do Colégio de Líderes sobre as votações das matérias propostas por vereadores Na ocasião, o presidente da Câmara Municipal de Salvador, Carlos Muniz (PSDB), afirmou que “foi definido, de forma democrática, junto com os nossos pares, o cronograma de votações de projetos dos vereadores”, completou Carlos Muniz.

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

4ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 18 de novembro de 2024.

PROJETO DE LEI Nº 167 / 2024

Dispõe sobre a vedação de contratação pela Prefeitura Municipal de Salvador de artistas que promovam, em suas produções musicais, conteúdos de teor sexual explícito, apologia a crimes ou incentivo ao consumo de drogas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° Fica vedada a contratação de artistas e/ou bandas pela Prefeitura Municipal de Salvador para a realização de apresentações financiadas com recursos públicos, incluindo os eventos promovidos durante o Carnaval de Salvador, cujas produções artísticas promovam, comprovadamente, conteúdos que contenham:

I - Teor sexual explícito;

II - Apologia a crimes de qualquer natureza;

III - Incentivo ao uso de drogas ilícitas.

Art. 2° A vedação estabelecida no art. 1° abrange eventos financiados direta ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal, inclusive por meio de convênios, parcerias e patrocínios.

Art. 3° A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULT) será responsável por:

I - Avaliar objetivamente o conteúdo artístico dos artistas a serem contratados para eventos financiados com recursos públicos, especialmente no período de Carnaval, garantindo o cumprimento das disposições desta Lei;

II - Apurar eventuais descumprimentos desta Lei por parte de artistas contratados, com a aplicação das penalidades previstas;

III - Receber e investigar denúncias apresentadas por qualquer cidadão sobre apresentações realizadas em eventos públicos que violem as disposições do art. 1°, especialmente quanto à promoção de conteúdo sexual explícito, apologia a crimes e incentivo ao uso de drogas.

IV - Abrir apuração de ofício nos casos em que houver indícios do descumprimento desta Lei.

Parágrafo Único. É obrigatório em todos projetos artísticos que solicitem recursos junto à Prefeitura Municipal de Salvador, a inclusão de termo de ciência das vedações dispostas nesta Lei, assinado pelo artista ou representante legal, como condição para o recebimento de financiamento ou apoio público.

Art. 4° Em caso de descumprimento das disposições desta Lei por parte do artista ou da banda contratada, a Prefeitura Municipal de Salvador, por meio do órgão competente deverá:

I - Reter o cachê ou pagamento ainda não efetuado ao artista ou à banda, até a conclusão da apuração dos fatos;

II - Reter definitivamente o pagamento ao artista ou à banda, caso constatada a violação após a conclusão da apuração.

III - Caso o pagamento já tenha sido realizado nos últimos 2 (dois) anos, a Prefeitura poderá solicitar a restituição do valor pago, com correção monetária, junto ao artista ou à banda infratora.

IV - Impedir a contratação direta ou indireta do artista ou banda infratora, com recursos públicos, pelo prazo de 3 (três) anos.

Parágrafo único. Se ficar comprovado que, durante a apresentação que resultou no descumprimento desta Lei, havia menores presentes no local, a proibição de contratação do artista ou banda com a Prefeitura Municipal de Salvador será ampliada para o prazo de 4 (quatro) anos.

Art. 5° A Prefeitura Municipal de Salvador regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador , 05 de novembro de 2024.

ALEXANDRE ALELUIA